

LEI Nº 1383, DE 04 DE JULHO DE 2018.

Altera redação dos arts. 99, 102 e 231 da Lei Municipal nº 152/1990.

DIEGO VENDRAMIN, Prefeito de Guabiju/RS, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 99 da Lei Municipal nº 152, de 28 de dezembro de 1990, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 99 É obrigatória a concessão e gozo de férias, em um só período, nos dez meses subsequentes à data em que o servidor tiver adquirido o direito.

§ 1º Poderá ser fracionado o período de férias em dois períodos de 15 dias cada, a pedido do servidor e no interesse da administração.

§ 2º As férias somente poderão ser suspensas por motivo de calamidade pública, comoção interna ou por motivo de superior interesse público, por ato devidamente motivado.” (NR)

Art. 2º O art. 102 da Lei Municipal nº 152, de 28 de dezembro de 1990, passa a vigor com o acréscimo do § 3º:

...
“§ 3º Quando o servidor optar pelo fracionamento das férias em dois períodos o respectivo 1/3 será proporcional ao período gozado.” (NR)

Art. 3º O art. 231 da Lei Municipal nº 152, de 28 de dezembro de 1990, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 231 É vedado o desvio de função de pessoa contratada, na forma deste capítulo, sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante.” (NR)

Art. 4º Ficam inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 152/1990.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Guabiju/RS, 04 de julho de 2018.

Diego Vendramin
Prefeito de Guabiju

Registre-se e publique-se

Neri Rosa da Silva
Secretário da Administração